

## LEI Nº.793 /2018

*“ALTERA AS METAS E ESTRATÉGIAS QUE ESPECÍFICA DO ANEXO DE METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI MUNICIPAL Nº. 738/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME”.*

### A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** As metas e estratégias a seguir discriminadas, do anexo de metas e estratégias da Lei Municipal nº. 738/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Meta 1** - Manter a universalização de atendimento às crianças de 4 e 5 anos oferecendo espaço físico adequado.

#### **Estratégia:**

- Instalar uma linha telefônica com internet, uma vez que sempre houve as parcerias com os setores da administração (saúde, obras, transporte e outros).

**Meta 2**- Manter atendimento educacional para crianças de 3 anos.

#### **Estratégia:**

- Fazer levantamento da demanda obedecendo à legislação vigente.

**Meta 8** - Assegurar que a instituição de Educação Infantil tenha elaborado o Projeto Político Pedagógico em até 02 anos após aprovação do PME com a participação da comunidade escolar, podendo incluir segmentos da sociedade civil organizada na discussão acerca dele.

#### **Estratégia:**

- Assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil a fim de tornar sua gestão participativa e democrática;
- Criar a Associação de Pais e Mestres no Centro Educacional Infantil

**Meta 11** - Considerar como formação docente para o exercício na Educação Infantil a Licenciatura Plena em Pedagogia, com ênfase em Educação Infantil, admitindo como formação mínima aquela oferecida em nível médio, na modalidade normal.

#### **Estratégia:**

- Pautar-se pelo que determina o plano de carreira;
- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Meta 14** – Alfabetizar, no mínimo, 100% (cem por cento) das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental.

**ARTIGO 2º.** Ficam mantidas e inalteradas as demais metas e estratégias previstas no anexo de metas e estratégias da Lei Municipal nº. 738/2015.

**ARTIGO 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 19 de julho de 2018.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
*Prefeita Municipal*